

LEI Nº 4.112 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o artigo 140 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.870/89.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 140, da Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 140 - O pagamento dos tributos, após o prazo fixado em lei ou na forma da lei, determina a incidência de multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) ao dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento) e a atualização dos valores será feita com base na variação da taxa SELIC."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.375, de 01 de junho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de dezembro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração